

Cronica, ou Memorias da Real Congregação de N. Snr.^o da Conceição de Oliv.^{ra} do Douro,

arranjadas pello Padre Theotonio José Maria de Queirós. sendo Procurador Geral da mesma Congregação nos annos de 1803. 1804. e 1805. e parte de 1806.

(Continuação do vol. xviii, pág. 164)

Verum sicut eadem petitio subjungebat, cum firmiora sint quae sedis Appostolicae patrocinio roborantur supra dicta, ac desuper expressa statuta in enuntiatis tringinta quinque capitibus comprehensa Auctoritate Appostolica confirmari summopere cupiunt si ad id nostra, et sedis Appostolicae autoritas sufragetur Nobis propterea humiliter supplicationes fecerunt quatenus ipsis in proemissis opportune providere de benignitate Appostolica dignaremur. Nos igitur, qui per literas Appostolicas ad quarum insertionem minime tenemur sufficienti facultate sufultus sumus, Divini cultus augmentum; virtutes animarumque salutem quantum cum Domino possumus fovere cupientes: Ministrum, officiales, reliquosque confratres praefatae congregationis, et Hospitalis, illorum singulares personas a quibusvis excommunicationibus aliisque Ecclesiasticis censuris sententiis et poenis a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis quibus siquibus quomodolibet innodati existunt, ad effectum duntaxat proesentium consequendum, dummodo tamen in illis ab anno non insorduerint, harum serie absolventes, et absolutos fore censentes; hujusmodi supplicationibus inclinati, supra dicta statuta in tringinta quinque capitulis annexis expressa; omniaque, et singula in eis contenta (dummodo dispositioni sacri Concilii Tridentini non obstant) Auctoritate Appostolica, qua in hac parte fungimur tenore presentium confirmamus, et approbamus, illisque inviolabilis Appostolicae firmitatis robur adjicimus, suumque plenarium, et integrum effectum semper, et quandocumque in futurum, in virtute sanctae obedientiae sortiri volumus et mandamus. Declarantes insuper quod si justa disposito in trigesimo quinto

capitulo inserto, Minister, officiales, et confratres praedictae Congregationis, pro tempore existentes, alia statuta pro meliori gubernio ejusdem Congregationis, et Hospitalis condere, et praeinsertis addere voluerint; illa tantum modo quae condiderint in futurum, vel praeinsertis addiderint, confirmatione Appostolica indigere declaramus; quia quoad hoc superius expressa in enunciatiss capitulis; semper firma, valida, et inconcussa remanere decernimus, et pronunciamus, non obstantibus constitutionibus, et ordinibus, Appostolicis, caeterisque contrariis quibuscumque, in quorum fidem praesentes literas manu nostra firmatas fieri et subscribi, sigillique nostri jussimus impressione muniri. Datum Olisipone in Palatio Nostro Solitae Residentiae, die primo mensis Maii. Anno Domini Millesimo Sexcentesimo octogesimo nono Pontificatus Sanctissimi Nostri Papae Innocentii Undecimi, Anno decimo tertio.

Franciscus Nicolinus Archiepiscopus
Rodiensis.

Registrado no L.º 2.º F. 49 Joannes Marinucius Secretarius

Joannes Domigs. de honoratis registou.

CUMPRASE DO ORDINARIO

Cumpra-se o Breve de confirmação sem prejuizo da jurisdição Ordinaria. Silva.

APPROVAÇÃO DO PROVINCIAL

Fr. João do Esp.º Santo Leitor jubilado, Qualificador do St.º Off.º Examinador das Ordens Militares, Min.º Prov.º^{al} e Servo da Provincia de Portugal dos Frades Menores Observantes do N. S. P.º S. Francisco.

Pellas presentes ordenamos e mandamos em Virt.º do Esp.º St.º e por St.º obediencia se cumpra inviolavelm.º e goarde este Breve de Confirmação destes Estatutos tão inteiram.º como nelle se contem, em observancia dos quaes se necessario he interposmos toda a nossa autorid.º Ordinaria. S. Francisco do Porto em 28 de Fev.º de 1690. Fr. João do Esp.º St.º Min.º Prov.º^{al}

CAPITULOS QUE SE ACHÃO NOS MESMOS ESTATUTOS.

Estes 4 Cap.^{os} q. se seguem são tirados dos Estatutos antigos q. por não percizarem de reforma se não escreverão nestes novos reformados, como diz o cap.^o 34. retro porem pertencem aqui.

DO OFFICIO DE MESTRE DOS NOVIÇOS.

Haverá hum M.^e dos Noviços trienal.^{te} eleito na eleição de Min.^{ro}, e este será dos Irs. Sacerdotes o mais espiritual, reformado, zeloso da observancia da nossa Regra, e Estatutos, e se poder farse-ha m.^{to} por q. seja confessor approvado p.^a ouvir de confição aos Noviços, o qual terá obrigação de lhes ensinar as Ceremonias, e obrigaçoens da Regra, e forma de nossos Estatutos, e de os admoestar a q. fação sua confição geral com o confessôr q. elles elegerem, dentro do seu anno de Noviciado, q.^{do} a não tenham feito em sua vida e juntam.^{te} fação testam.^{to} e q. oução missa todos os dias, e de oito em oito dias que communguem, eq. tenham m.^{to} recolhim.^{to} e oração, e todas as quartas feiras de tarde lhes fará seu cap.^o p.^{ar}, em o qual lhes dará suas penitencias pellas faltas em q. cahirem e os admoestará a q. sejam m.^{to} mortificados principalm.^{te} nos olhos, e nos mais sentidos exteriores, eq. goardem m.^o silencio e se exercitem em actos de humild.^e p.^a o q. os mandará todas as 6.^{as} feiras comer em terra, e em tudo aquillo q. qualquer dos Noviços faltar á sua obrigação os castigará e penitenciará conforme a sua culpa merecer, assim p.^{ar} como publicam.^{te} trazendo-os ao Refetorio, e ao Cap.^o diante dos mais Irs. com a penitencia q. lhe parecer necessaria; e q.^{do} algum Noviço se queixar ao Irm. Min.^{ro} de seu Mestre, o Min.^{ro} se informará com elle, e com os mais Noviços, e achando q. o tal Noviço merecia a penna, lhe dobrará a penitencia, p.^a q. deste modo sejam os Noviços, obedientes a seu M.^e, e se evitem similhantes queixas, e q.^{do} o Irm. Min.^{ro} conheça algum rigôr, ordenará ao M.^e q. o modere. — Item — Terá cuidado de q. os Irs. já professos em outra qualquer Cong.^{am} da nossa 3.^a Ordem sejam no seu anno de approvação (q. he o m.^{mo} q. Noviciado) tratados e ensinados com os mais Noviços durante o d.^o tempo: e nenhum Irm. entenderá, nem reprehenderá os Noviços durante o d.^o tempo senão o Irm. Min.^{ro}, e seu proprio M.^e e som.^{te} o Zelador fará as advertencias que conforme o seu off.^o he obrigado. Item zelará m.^{to} o

d.^o M.^e q. todos os q. estão debaixo da sua administração, vivão com m.^{ta} clauzura, e q. não saião fora de casa dentro do d.^o anno, nem fallem sem licença sua, e só p.^a os aliviar, e enterter no tempo vago os levará q.^{do} lhe parecer pella cerca, e lhes permitirá qualquer honesta occupação. E q.^{do} o M.^e achar q. algum Noviço he pouco conveniente ao recolhim.^{to}, o fará saber ao Irm. Min.^{to} e o Minr.^o aos Deputados da Meza, e mais Irs. p.^a conferirem sobre os defeitos do tal Noviço, e q.^{do} por elles mereça ser despedido antes do anno, o despedirão acabados os seis mezes.

DO OFFICIO DE SECRETARIO

Por q.^{to} em todos os actos q. hão-de ser havidos por autenticos, e approvados he necessario Escrivão p.^a q. dê fé, e faça bem, e fielm.^{te} o q. lhe for mandado, se elegerá triennalm.^{te} hum Irm. q.^{do} se fizer a eleição de Minr.^o p.^a Secretr.^o pessoa como convem p.^a o tal officio ao qual pertencerá ler as contas da Caza, escrever os Despachos da Meza nas petições, e assentos em todos os livros, e encerram.^{to} de contas q. forem tomadas, e mais assentos q. forem necessarios, e entradas dos Irs. com o dia, mez, e anno em q. entrarão, morrerão, ou se sahiram, com declaração do lugar em q. entrarão, se no de pobres a q.^{em} mantem esta caza, se de abonados q. por sua conta se sustentão, e o q. são obrigados a dar de porção todos os annos; e será o tal Secr.^{to} o q. por ordem do Minr.^o ou Meza notificará os rebeldes aq. acceitem as penitencias que lhe forem dadas, e de sua contumacia passará fé, p.^a por ella se procederem contra elles, conforme nestes Estatutos se declara, e dispoem, e fará todas as Patentes ou as subcreverá, e a todas as suas certidoens se dará inteiro credito.

DO OFFICIO DE SACRISTÃO.

O Sacristão se elegerá triennalm.^{te} quando se faz a eleição do Minr.^o, e mais officiaes, e será pessoa fiel, e virtuosa, e q. trate das couzas do seu officio com m.^{ta} limpeza, e reverencia, aproveitando, e reparando os ornam.^{tos} emais couzas da Sacristia como convem; e tendo sempre a Igreja mt.^{to} limpa concertada, e cheirosa, pondo-lhes seus perfumes em as festas, e dias de goarda, e no tempo de Verão suas flores, e ervas cheirosas em os Altares, e ter todas as couzas do culto Divino m.^{to} bem lim-

pas e concertadas com toda a curiosid.^e e perfeição. Item, terá cuidado de chamar os Sacerdotes, q. hão-de dizer as Missas de Matinas, Prima, e Noa, p.^a q. as digão a seu tempo, e os mais q. o fação a horas q. não faltem ás do Côro, e fará q. as obrigaçoens e encargos de Missas se cumprão, p.^a o q. dará aos Irs. Sacerdotes as tençoens dellas, mandando satisfazer p.^{ro} as mais antigas. Item, terá obrigação de benzer ágoa, e de a botar nas pias, e caldeirinhas, e não fará ornam.^{tos} nem custos alguns das esmolas das Missas q. lhes derem, sem ser por ordem do Min.^{ro} ou Meza. Item, terá hum caixinha emq. metterá o dinr.^o q. das d.^{as} esmolas vier á sacristia, e a chave della estará na arca da Communi-
dad.^e mettendo-lhe o dir.^o por hum a abertura, e q.^{do} for dar con-
tas q. será todos os mezes ao Minr.^o e Deputados, levará a tal
caixa, e todo o din.^{ro} della se metterá na arca fazendo-se declara-
ção no L.^o della da quantia, mês e anno em q. se lançou nella
o tal dinr.^o — Item, terá hum livro emq. escreverá todas as esmol-
las das Missas, e todas as mais q. vierem á sacristia, e nelle se
assentarão as q. os Irs. forem dizendo, p.^a se saberem as q. elles
dizem por tenção da Caza, conforme nestes Estatutos se dis-
poem, e nelle se assentará tambem toda a despeza q. fizer; e o
dinr.^o q. p.^a isso lhe derem. — Item, terá cuidado de lavar os san-
guinhos, e corporaes, e de mandar lavar astoalhas dos Altares
e mais as da Sacristia. Item terá hũ Ajudante a q.^m encarrega-
rá o varrer a igreja, o accender as alampadas da Igreja, e Dor-
mitorios, e o metter lume em hum lugar occulto p.^a q.^{do} se aca-
bar a Disciplina, fazer hostias, e prover as galhêtas, q.^{do} for
necessario p.^a as Missas, dar recado aos confessores q.^{do} houver
q.^m seconfessar. — Item, terá cuidado por inventario tudo aquillo
q. for do uzo da sacristia pertencente ao culto D.^o assinado pello
Min.^o p.^a de tudo dar conta q.^{do} lhe for pedida.

DO OFFICIO DE COZINHEIRO

Ao cozin.^{ro} pertence ter a cozinha mt.^o limpa, e todas as cou-
zas della mt.^o aproveitadas e ter feito com mt.^o cuidado o comer,
e da-lo a seu tempo ordenado, e ter sempre as panellas, caldei-
ras, pratos, alguidares, e mais louça mt.^o bem lavada, e esfregada,
e pannos p.^a a espanar, mt.^o limpos. e a lenha. e agoa sempre
promptas, e todas as outras couzas q. pertencerem á coz.^a, e
cozerá per si, ou per outrem q. o ajude o pão necessario p.^a a

caza; e pedirá com tempo aquellas couzas q. houver de cozinhar, e tudo o mais q. necessario fôr, aproveitando tudo aquillo q. lhe for dado — Terá sempre agoa quente p.^a lavar a louça, e será m.^{to} soffrido nas reprehensões q. o Minr.^o lhe der, e em advertencias, e admoestações q. o Pro.^{cor} e Dispenceiro lhe fizer. E p.^a q. satisfaça bem com a sua obrigação, não será occupado das portas p.^a fora da Coz.^a em ministerio q. não pertença a ella, excepto se for mandado pello Irm. Min.^{ro} ou Pro.^{cor} ou outro qualquer official q.^{do} sem detrim.^{to} do seu off.^o possa acudir a outra qualquer occupação.

Breves q. se achão incorporados nos Estatutos por certidão.

He este o Breve de q. falei retro a F. 20.

BREVE SOBRE OS Q. HÃO DE TER VOTTO nas decizoens e negocios desta Congregação. Acha-se o proprio no T. Fundação a F. 393.

Ant.^o J.^c d'Olivr.^a Escrivão da Camera Ecclesiastica desta Cid.^c do Porto, e Notario App.^o dos admitidos, e approvados na forma do Sagrado Conc. Trident.^o e Constituição deste Bispado do Porto.

Certifico, e faço certo em como por p.^{te} do Rd.^o P.^c Min.^{ro} da Cong.^{am} Secular d'Olivr.^a do Douro deste Bispado do Porto me forão apresentados huns docum.^{tos} pedindo-me lhes passasse por certidão, aoq. eu Notario App. satisfis, dos quaes o seu Teôr de verbo ad verbum he o seguinte:

SUPPLICA

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Expoem a V. Ex.^a o P.^c Min.^{ro} da Cong.^{am} de Oliv.^{ra} do Douro do Bispado do Porto, q. a m.^{ma} se governa pellos seus Estatutos q. apresenta q. forão confirmados pello Exm.^o Snr. Fran.^{co} Nicolino, sendo Nuncio, e Legado á Latere neste Reino, os quaes no Cap.^o 5.^o tratão da acceitação, e do como hão-de ser voltados os q. pertenderem entrar na m.^{ma} Cong.^{am} e declara o m.^{mo} Cap.^o q. na m.^{ma} acceitação serão ouvidos os P.^{es} e Irs. professores q. tiverem votto, e tendo-se chamado p.^a sim.^{es} acçoens todos os q. erão professores ainda q. fossem coristas, tem succedido alguns incon-

venientes pellos poucos annos de huns, e pouca consideração de outros, atrevendo-se até a fazerem partidos p.^a prejudicarem a páz e o bem commum da m.^{ma} congreg.^{am}, p.^a q. esta se conserve, e a sua integrid.^{de}, pertende o Sup.^{te} que V. Ex.^a lhe declare om.^{mo} cap.^o 5.^o dos m.^{mos} Estatutos p.^a effeito de q. só tenham votto nas m.^{mas} approvaçoens dos Noviços, e mais negocios da Caza q. se terminão capitularm.^{te} todos os Congregados q. tiverem a Ord. de Presbitero, e ainda os q. forem Diaconos, e q. só no cazo de não chegarem estes d.^{os} Presbiteros e Diaconos ao numero de sete, poderão os subdiaconos seg.^{do} a sua antiguid.^e de profissoens preencherem o m.^{mo} numero, e q.^{do} ainda q. com as ditas três Ordens senão faça em tal cazo p.^a q. nunca deixem de assistir pello menos os d.^{os} sete votantes na d.^a acção capitular, e em todos os mais q. occorrerem se chamem os coristas conforme a sua antiguid.^e ficando os mais excluidos emq.^{to} não forem Presbiteros ou Diaconos em todos os negocios e dependencias q. se offerecerem na m.^{ma} Cong.^{am} dos quaes não podem ter conhecim.^{to} algum emq.^{to} lhe não chega a id.^e de discorrerem nelles com prudencia, e com os devidos conhecim.^{tos} porq. de contrario se podem seguir gravissimos perjuizos á m.^{ma} Cong.^{am} q. até lhe podem ser indecorosos e de m.^{tas} consequencias, por tanto P. a V. Ex.^a se digne tomar o expendido na sua alta concideração, p.^a lhe mandar passar Breve de declaração do d.^o Cap.^o 5.^o dos referidos Estatutos afim de q. só sejam chamados p.^a toda a acção Capitular os Congregados q. forem Presbiteros, Diaconos e só os outros nas faltas, e pello modo q. vai expendido, afim de q. se evitem assim as perturbações q. se podem seguir. E. R. M. — O P.^e M.^{el} de S. Joze Olivr.^a Minr.^o — O P.^e Franc.^o deSales Soled.^e Primr.^o Deputado. — O P.^e Ant.^o Glz. Reis, Vigr.^o — O P.^e Theotonio Joze M.^a Q.^{roz} M.^e dos Noviços.

RECONHECIMENTO

Reconheço as letras dos 4 sinais serem dos Rd.^{os} nelles conteudos.

Porto 23 de Agosto de 1798. Em testemunho de verdade

Manoel da Cunha Vale
Lugar do Signal ✕ publico.

E não se continha mais em a d.^a Supplica e reconhecim^o das assignaturas, no reverso da qual se via e mostrava o Breve do qual o seu teôr de verbo ad verbum he o seguinte.

BREVE

Bartholomeus de Paca Cordova Malaspina ex-Marchionibus Matricis Dei, et Appostolicae Sedis Gratia Archiepiscopus Damlatensis S.^{mi} Domini Nostri Domini Pii Divina Providentia Papae sexti Praelatus Domesticus Pontificio solio Adsistens ejusdem ac dictae Sanctae Sedis in his Portugaliae et Algarbiorum Regnis atque Dominiis cum potestate Legati a latere Nuntius etc.

AD FUTURAM REI MEMORIAM

Dilectis Filiis, officialibus, caeterisque confratribus Congregationis Hospitalis Nostrae Dominae de Conceptione in Parrochiali Ecclesia Sanctae Eulaliae de Oliveira, Civitatis Portucalensis Tertiariorum nuncupatae Ordinis Sancti Francisci Salutem in Domino sempiternam — Appostolici Ministerii Munus in his felicissimis Portugaliae et Algarbiorum Regnis atque Dominiis Deo jubente, et Appostolicae sedis Dispensatione. Nobis licet immerentibus commissum assidue Nos excitat et impellit ut super Dominicum Gregem praesertim vere super praestantiorem ejus partem illos nimirum ordines aut illas Societates et congregationes sive saeculares sive Regulares quae ad sequenda propria Christi Domini vestigia institutae sunt et proximorum Saluti atque utilitati operam dant excubias sedulo agamus ac vigilantia cura et sollicito studio abusus pravasque consuetudines si quas hominum infirmitate aut malitia certo novimus irrepsisse Pastoralis Providentiae Sollicitudine compescamus congruisque adhibitis mediis quo citius fieri potest, radicitus evellamus et ad hunc finem, Decreta, et statuta siquidem fallacium interpretationum praesidio, aut contrarie invalescentis consuetudinis praetextu debitis fraudenter effectibus novis et inviolabilibus sanctionibus communiamus aut si eorum claritas falsis, et captiosis interpretationibus involvi, et obumbrari dignoscantur eadem perspicuis apertisque declarationibus in propria luce collocemus vel etiam si id necessitas expostularit, novas leges constituamus. Cum igitur perpensis

expositis in adjecto supplici libello certo Nobis innotuerit ex articulo illo statutorum vestrorum capitulo quinto quo decernitur ut in Novitiorum receptione Patres omnes et Fratres qui vocem in capitulo habent ad eum finem convocentur ut sua desuper suffragia fiant facile evenisse atque in posterum eventurum ut cum inter professos Fratres nonnullis aliquoties reperiantur qui adhuc adolescentes, aut Juvenes non illa polleant rerum experientia quae ad recte de rebus judicandum necessario requiritur in capitulis ex suffragiorum pluralitate ea decernantur quae vestrae Congregationi nocent, et in Novitiorum admissione maximo cum Congregationis Vestrae detrimento candidati illi qui prae coeteris magis habiles, et idonei essent rejiciantur aut illi vicissim ex partium studio admittantur qui Congregationi vestrae noxii futuri sunt. Nos ut hujus modi malis solícite occurramus, eademque radicitus evellamus praedictam hanc statutorum vestrorum particulam explicandam reformandam aut quantum opus est immutandam in domino existimavimus.

Qua propter Apta suffulti sumus auctoritate presentium tenore decernimus, et statuimus ut deinceps in vestra Congregatione haut plures in perpetuum vocales qui vocem habeant in capitulo tum in rebus Congregationis decernendis cum etiam in ferendis pro Novitiorum admissione suffragiis, quam septem sacerdotes antiquiores professi, cum ea lege existant, ut indefectu septem sacerdotum antiquiores professi diaconi et in defectu Diaconorum, antiquiores professi Subdiacono, et in defectu tandem subdiaconorum, antiquiores professi coristae ad complendum septem vocalium numerum substituantur non obstante citato statutorum vestrorum capitulo aut quavis alia lege, aut consuetudine coeterisque in contrarium facientibus quibuscumque ad hunc effectum. Nos pari Appa auctoritate in hac parte derogamus. Datum Olisipone, die undecima Septembris anno millesimo Septingentesimo nonagesimo octavo. Bartholomeus Archiepiscopus Damiatensis Nuntius Appostolicus — Carolus á Budarde — a Secretis.

Registratum libro quinto foliis quatuor decimo. Joachim Joseph Caesar Mavitti Registor Appostolicus.

Não se continha mais em o d.º Breve depois do qual se via huma suplica da qual o seu theor de verbo ad verbum he o seguinte.

SUPPLICA

Snr.

Diz o P.^e Min.^{ro} da Cong.^{am} d'Oliv.^{ra} do Douro do Bis-pado do Porto q. elle alcançou do Nuncio App. o Decreto incluso, e p.^a haver de o dar á sua execução perciza o Real Beneplacito. E. R. M. ——— E não se continha mais em a d.^a sup-plica no alto da qual se via, e mostrava o Regio Beneplacito do qual o seu teôr de verbo ad verbum he o seguinte:

BENEPLACITO REGIO

A Rainha N. Snr.^a ha por bem conceder o Real Benepla-cito ao Decreto junto p.^a q. se possa exeutar.

Palacio de Queluz, em 27 de Abril de 1799. Jozé de Seabra e Silva Secretario de Estado.

E não se continha mais em os d.^{os} docum.^{tos}, e em tudo o q. ditto he, q. eu sobredito Notario App. aqui fis passar por certi-dão bem, e fielm.^{te} dos proprios docum.^{tos} com os quaes esta con-feri, e concertei com outro off.^{al} de justiça commigo ao concerto abaixo assignado, e vai sem burrão e entre linha ou couza q. duvida faça, o q. tudo, e aos proprios docum.^{tos} que tornei a entregar ao Pro.^{cor} do d.^o Rd.^o P.^e Min.^{ro} o qual de como os rece-beo aqui assignou nos reportamos. Porto 28. de Maio de 1800. e Eu Ant.^o Jozé d'Olivr.^a o subscrevi. e assignei em publico, e razo. Antonio Jozé de Oliveira.

Concertada por mim Escrivão, e commigo Notario Appos-tolico.

Carlos Joaquim Teixeira ——— Antonio Jozé de Oliveira.

(Continua).